



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 473/2020-GAB/GAG

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e ilustres pares para encaminhar o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo do Controle Interno do Distrito Federal - PRÓ-CONTROLE INTERNO.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fundamento no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília-DF

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/12/2020, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **52372501** código CRC= **ED255B56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00040314/2020-58

Doc. SEI/GDF 52372501



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal - PRÓ-CONTROLE INTERNO e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – PRÓ-CONTROLE INTERNO.

Art. 2º O PRÓ-CONTROLE INTERNO desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na forma do §1º, do art. 2º, do Ato de Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, tem por finalidade:

I - aperfeiçoar, desenvolver, manter e modernizar a infraestrutura física e tecnológica de uso da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Controladoria-Geral do Distrito Federal relacionadas às atividades de controle interno, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e do art. 74 da Constituição Federal.

II - qualificar profissionalmente os servidores da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal;

III - desenvolver e fomentar atividades relacionadas à gestão e auditoria na administração pública; e

VI - desenvolver outras atividades, desde que relacionadas aos objetivos do Fundo.

Art. 3º Constituem receitas do PRÓ-CONTROLE INTERNO:

I - doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados nacionais ou internacionais;

II - recursos resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou outros ajustes;

III - valores advindos da aplicação dos recursos do fundo, além do saldo apurado nos exercícios anteriores;

IV - contribuições, subvenções e outros valores destinados a propiciar o aperfeiçoamento e modernização da infraestrutura física e tecnológica das atividades do controle interno;

V - recursos provenientes do Tesouro Distrital; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI - outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

Parágrafo único. É vedado o contingenciamento ou o remanejamento dos recursos para atender a despesas que não sejam relacionadas diretamente às finalidades do Fundo.

Art. 4º Os recursos a que se refere o art. 3º serão depositados em conta bancária específica no Banco de Brasília S.A.

Art. 5º Na gestão dos recursos do PRÓ-CONTROLE INTERNO, serão observadas as normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º O superávit financeiro das receitas consignadas neste artigo apurado em balanço é transferido ao Tesouro do Distrito Federal.

Art. 6º O Banco de Brasília S.A. será o agente financeiro do PRÓ-CONTROLE INTERNO, responsável por receber os depósitos e movimentar os respectivos recursos.

Art. 7º A Gestão do PRÓ-CONTROLE INTERNO compete à Secretaria de Estado de Economia.

Art. 8º O Conselho de Administração do PRÓ-CONTROLE INTERNO, tem a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal;
- II - Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal;
- III - Subsecretário de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- IV - Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- V - Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- VI - Subcontrolador de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal; e
- VII - Dois representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal - SINDIFICO/DF, dentre seus filiados.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Secretário de Estado de Economia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 9º As competências e a operacionalização do Conselho de Administração serão dispostas no regulamento, observada a legislação de regência, especialmente a Lei Complementar nº 292, de 2000.

Art. 10. A participação no Conselho de Administração constitui prestação de serviço público de natureza relevante, ficando vedada a sua remuneração a qualquer título.

Art. 11. O Conselho de Administração do PRÓ-CONTROLE INTERNO publicará seu regimento interno, no prazo de 90 dias a contar de sua instalação.

Art. 12. A Secretaria-Executiva do PRÓ-CONTROLE INTERNO, constituída por recursos humanos e materiais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, é de ocupação exclusiva de servidores efetivos da carreira de Auditoria de Controle Interno.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva o apoio ao Conselho de Administração do PRÓ-CONTROLE INTERNO, relativo à sua gestão e execução.

Art. 13. A Controladoria-Geral do Distrito Federal publicará no Portal da Transparência do Distrito Federal relatório semestral acerca da aplicação dos recursos que compõem o PRÓ-CONTROLE INTERNO, incluindo o nome das pessoas referidas no inciso I do art. 3º e o valor das respectivas doações.

Art. 14. O Poder Executivo poderá baixar atos complementares visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 425/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei Complementar (52384491) que visa instituir o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal - PRÓ-CONTROLE INTERNO.
2. A finalidade do Fundo, prevista no art. 2º, aliada à obrigatoriedade de a Administração apoiar o exercício da missão institucional de controle interno, justifica o mérito da proposta, uma vez que o fundo proporcionará mais recursos para o fortalecimento do controle interno.
3. Impende registrar que a proposta originou-se do pleito da categoria dos Servidores Integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal conforme Carta s/nº (52272120).
4. Considerando à urgência que a situação requer, é imperativo que seja solicitado à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação do anexo Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 10/12/2020, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **52384892** código CRC= **27F84C15**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Orçamento
Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2020.

À SEORC,

Tratam os autos de demanda oriunda do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal - SINDIFICO, o qual apresenta anteprojeto de lei que institui o Fundo do Controle Interno do Distrito Federal - PRÓ-CONTROLE INTERNO, o qual tem o fito de resguardar recursos para a aplicação no aperfeiçoamento das atividades de controle interno.

Insta ressaltar que a proposição em si não tem o condão de criação, ou expansão de ação governamental, que acarrete incremento das despesas, sendo que, em conformidade com os arts. 16 e 17 da LRF, a adequação orçamentária com relação a proposições que acarretem aumento de despesas, deve ser analisada quando do caso concreto.

No que se refere à vinculação das receitas, tal critério deve estar sujeito à avaliação de conveniência e oportunidade pelas autoridades responsáveis.

THIAGO CONDE

Subsecretário de Orçamento Público



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 09/12/2020, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=52340473)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=52340473)
[verificador= 52340473](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=52340473) código CRC= **F1F8CA6D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00040-00040314/2020-58

Doc. SEI/GDF 52340473



PROPOSIÇÃO - PL 1635/2020

LIDO EM: 10/12/2020

Brasília, 10 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 10/12/2020, às 19:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0287794 Código CRC: 8CAD9CEF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042326/2020-38

0287794v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, "c" e "d") e , em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II "a") e ainda, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 10 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 11/12/2020, às 09:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0287795** Código CRC: **EECB53C7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042326/2020-38

0287795v2